CM- 67/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº 2160/11

60

MENSAGEM Nº ~~058~~ - DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas para menores.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas para menores.

O referido projeto é fruto de uma iniciativa conjunta do Poder Judiciário, Ministério Público, OAB e Polícia, com o engajamento do Município de Dracena, todos preocupados com a venda de bebidas alcoólicas a menores por entender que tais bebidas são a porta de entrada para o consumo de drogas ilícitas.

Como se pode observar, o projeto de lei em exame estabelece penalidades aos comerciantes que venderem bebidas alcoólicas a menores, agregando a àquelas já estabelecidas pela Legislação Federal vigente.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

CÉLIO REIANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 22/JUN/2011 13:06 000064998

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl Nº 03
PROC Nº PL 60/11

PROJETO DE LEI Nº 058 - DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas para menores.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Dracena.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais que praticam a comercialização de bebidas alcoólicas no Município devem expor, em local de fácil visualização, cartaz ou placa com os seguintes dizeres: "DE ACORDO COM AS LEIS FEDERAIS Nº 3.688 E 8069, E EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº....., É PROIBIDA A VENDA E O FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS."

Parágrafo único – Nos supermercados, padarias e mercearias, o cartaz deverá ser afixado junto ao local em que estiverem expostas as bebidas alcoólicas para venda.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei se dará através dos seguintes mecanismos:

I – criação de um Disque-Denúncia com atendimento pelo COMAD, que encaminhará as informações à Fiscalização de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, à Promotoria Pública, ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia e à Polícia Militar, conforme o caso;

II – fiscalização através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

III – campanhas de esclarecimento, conscientização e encorajamento, quanto aos efeitos do álcool, aos cidadãos dracenenses para que, tendo conhecimento de alguma infração, comuniquem imediatamente o fato às autoridades, sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, o disposto deverá ser acatado pelos estabelecimentos comerciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl Nº 04
PROC Nº PC 60/11

PROJETO DE LEI Nº 058 - DE 16 DE JUNHO DE 2011.

-Fl 02-

Art. 5º – O não cumprimento, no prazo do Artigo 4º, do estabelecido na presente Lei, acarretará multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), determinada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Dracena, através do COMAD.

Art. 6º – O montante arrecadado com aplicação das multas de que trata a presente Lei será destinado a Convênio realizado entre o COMAD e o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Art. 7º – As penalizações aos estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei serão as seguintes:

I – o estabelecimento que tenha comprovada a comercialização de bebida alcoólica a menor de idade, seja pela autuação pela autoridade policial, testemunho de fiscal do Município, ou de autoridade judiciária, sem prejuízo de outras sanções legais, será multado em 1000 (um mil) UFM s.

II – À reincidência verificada sobre o descumprimento ao inciso supra, será aplicada a multa de 3.000 (três mil) UFMs.

III – o estabelecimento que for autuado por três vezes, em um mesmo exercício, terá cassado seu Alvará de Licença.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 16 de junho de 2011.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON H. BOZZINHO 22/JUN/2011 13:06 000061829